



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da Necessidade da Contratação

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o *inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei*, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A Câmara em suas atividades legislativas, e por ser a casa da Lei do Povo de Portel, necessita manter seus espaços limpos e de diversos materiais para manutenção do atendimento aos vereadores e público em geral.

Os materiais de higiene e limpeza são fundamentais para manter o ambiente limpo e acolhedor, levando-se em consideração o número de servidores, público e de legisladores eleitos.

Tais materiais são estimados para 1(um) ano, levando em consideração o uso de tais materiais mensalmente.

Os materiais são básicos e correspondem um quantitativo ideal para atendimento nas dependências e necessidades de todos os usuários.

O quantitativo foi determinado, conforme levantamento realizado através da quantidade de sessões ordinárias e extraordinárias previstas durante o ano. Levando em consideração ainda a quantidade de vereadores, assessores, colaboradores e população em geral.

Tal quantitativo também leva em conta o retorno das atividades normais desta casa de leis.

Os materiais são básicos e correspondem um quantitativo ideal para atendimento as dependências e necessidades de todos os usuários.

A contratação dos produtos visa atender as necessidades básicas para o pleno funcionamento das atividades administrativas e demais setores, sendo imprescindível a realização do presente certame licitatório.

O referido registro tem por finalidade a redução de custos para a Administração, além de agilizar e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

O critério de julgamento deverá ser sempre o de menor preço, ficando a cargo da CPL a escolha da melhor modalidade de licitação e respeitando os dispositivos da Lei



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

14.133/21, que recomenda que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, quem imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Levou-se em consideração o consumo de anos anteriores e as atividades já realizadas neste exercício.

II – Previsão no Plano de Contratações Anual

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA, para o exercício de 2025, assim como no Plano de Contratações (PCA), as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Câmara de Municipal de Portel/PA.

III – Requisitos da Contratação

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o *inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei*, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - Requisitos da contratação;

Como requisitos mínimos, arrolam-se:

O fornecimento dos Materiais de Consumo, deverá ocorrer no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira, com exceção a feriados, na sede da Câmara Municipal, definido pela Administração, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato:

O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pelo requisitante; após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, recebeu e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Câmara Municipal de Portel/PA, para pagamento.

Caso os Materiais de Consumo (higiene e limpeza), não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

IV – Estimativas das Quantidades de Contratação

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento interno realizado junto aos setores administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Portel/PA.

Em face da realidade administrativa pública, foi utilizado o parâmetro de estimativa de anos anteriores para determinar a quantidade a ser contratada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD
01	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO, CX C/ 12 UNID	CX	100
02	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML, CX C/ 12 UNID	CX	80
03	ALCOOL EM GEL 65° INPM 500 ML, CX C/ 12 UNID	CX	100
04	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 54° INPM 500 ML, CX 12 UNID	CX	60
05	BALDE COM ESCORREDOR 10L TIPO ZIGZAG (41 X 25 X 30 CM/10L)	UND	50
06	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA PCT C/ 50 UNID	PCT	1000
07	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	1000
08	COPO DESCARTÁVEL 50 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	1000
09	CUMBUCA DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO BRANCA MMÉDIA PCT C/ 10 UNID	PCT	1000
10	DESINFETANTE C/ AÇÃO BACTERICIDA / GERMICIDA FRASCO DE 500ML, CX C/ 12 UNID	CX	140
11	DESODOR P/ VASO SANITÁRIO 35G C/ 1 HASTE PLÁSTICO + 1 PEDRA	UND	600
12	DETERGENTE LÍQUIDO FRS C/ 500 ML, CX C/ 24 UNID	CX	80
13	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON, COM CABO EM PLÁSTICO	UND	80
14	ESCOVÃO PIAÇA	UND	50
15	ESFREGÃO C/ BALDE (COMPLETO) 14 LITROS	UND	50
16	ESPANADOR SINTÉTICO, 30CM COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILENO E CABO LONGO EM MADEIRA PLASTIFICADO	UND	70
17	ESPONJA DUPLA FACE	UND	260
18	FACA DESCARTÁVEL BRANCA PCT COM 50 UNID	PCT	1000
19	FLANELA GRANDE 28/39 CM	UND	500
20	FÓSFORO (MAÇO C/ 10 CX - 40 PALITOS)	MAÇO	60
21	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO PCT COM 50 UNID	PCT	1000
22	INSETICIDA EM SPRAY, CX C/ 12 UNID	CX	60



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

23	LIMPA VIDRO C/ EMBALAGEM DE 500ML CX C/ 12 UNID	CX	100
24	LIMPA-ALUMÍNIO LÍQUIDO 200ML, CX C/ 24 UNID	CX	40
25	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE P/ LIXO, PLÁSTICO VIRGEM, BALDE FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 100 LITROS	UND	40
26	LIXEIRA PLÁSTICA MÉDIA P/ LIXO, PLÁSTICO VIRGEM, BALDE FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 50 LITROS.	UND	45
27	LIXEIRA PLÁSTICA 15 L COM TAMPA E PEDAL (MATERIAL PLÁSTICO, ALTURA 38 CM, LARGURA 25 CM)	UND	50
28	LUSTRA MÓVEIS 200 ML CAIXA C/ 12 UNID	CX	50
29	LUVA P/ LIMPEZA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE	UND	160
30	ODORIZADOR DE AMBIENTES EM SPRAY (AEROSOL) CX C/ 12UNID 360 ML	CX	80
31	PÁ P/ LIXO EM MATERIAL PLÁSTICO (PEQUENA)	UND	80
32	PALHA DE AÇO PCT C/ 8 UNID	PCT	80
33	PANO DE CHÃO ALVEJADO 40/60 CM	UND	220
34	PANO P/ LOUÇA (GUARDANAPO) 35/62 CM	UND	230
35	PAPEL HIGIÊNICO – COR BRANCO EMBALAGEM C/ 4 UNID	PCT	500
36	PAPEL TOALHA EMBALAGEM C/ 2 UNID	PCT	300
37	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO COM 15 CM PCT C/ 10 UNID	PCT	1000
38	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO COM 21 CM PCT C/ 10 UNID	PCT	1000
39	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO C/ PLÁSTICO	UND	45
40	SABÃO EM BARRA C/ 200G, CX C/ 50 UNID	CX	40
41	SABÃO EM PÓ C/ 500 G, FARDO C/ 27 UNID	FARDO	43
42	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100 LTS, PCT C/ 10 UNID	UND	425
43	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	1000
44	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 200 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	430
45	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 30 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	600
46	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	420
47	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO	UND	90
48	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO	UND	60

V – Levantamento de Mercado

A fim de embasar a estimativa de valores para a contratação pretendida, foi realizado levantamento de mercado com base em fontes eletrônicas públicas e acessíveis, conforme autorizado pela legislação vigente.

Nos termos do art. 23, §1º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação pode ser elaborada a partir de preços obtidos em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, inclusive portais de compras públicas. Essa diretriz é reforçada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em especial nos artigos 5º e 6º, que estabelecem a validade das pesquisas em meios eletrônicos confiáveis como fonte primária para estimar valores, especialmente na fase inicial do planejamento da contratação.

Com base nesse amparo normativo, a equipe responsável realizou pesquisa exploratória em sítios eletrônicos de fornecedores reconhecidos, tais como: Licitanet e PNCP, que são ambientes digitais utilizados para contratações por entes públicos.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

Os preços observados foram selecionados com base na similaridade técnica dos itens especificados, observando-se parâmetros de desempenho, dimensão, funcionalidade e qualidade compatível com a finalidade pública. Foram desconsiderados anúncios de produtos com especificações genéricas, sem identificação clara ou cujos preços estivessem manifestamente fora do intervalo de mercado (superfaturados ou subcotados).

Cabe ressaltar que, conforme o art. 5º, §3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ausência de cotações formais não inviabiliza a pesquisa de preços, sendo admissível, na fase de planejamento, a utilização de dados secundários oriundos de meios eletrônicos, desde que registrados e justificados de maneira transparente. Trata-se, portanto, de uma prática legal, eficiente e proporcional à realidade institucional da Câmara Municipal, sobretudo considerando as limitações de logística e resposta imediata de fornecedores da região.

Em complemento ao texto anteriormente apresentado, e em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, detalhamos como o valor estimado da contratação foi definido, buscando compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

(...)



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

Em face da necessidade posta, o presente estudo volta-se a expressar que fora, num prisma inicial, discutido com a administração pública desta casa, sobre a necessidade da aquisição do objeto licitado, levando em consideração as condições geográficas adversas e restritivas do município, tendo em vista sobre a dificuldade de escoamento, recebimento de produtos, veículos, pessoas, materiais, etc.

Entende-se que a futura contratada deverá estar ciente das condições citadas a pouco, em virtude da grande necessidade do cumprimento do objeto do certame, como já foi justificado anteriormente.

VI – Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi construída a partir do levantamento de preços realizado em sítios eletrônicos especializados e plataformas públicas de compras, como o Licitanet e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base nas especificações técnicas definidas para cada item. A metodologia adotada está em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, e nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autorizam expressamente o uso de mídias e meios eletrônicos de domínio público e especializado como fonte válida para fins de precificação na fase de planejamento da contratação.

Os preços identificados foram analisados quanto à sua compatibilidade com os padrões de desempenho exigidos, excluindo-se valores anômalos que pudessem indicar superfaturamento ou subcotação. Considerou-se, também, a média dos preços praticados em contratações similares observadas em bancos de dados públicos, quando disponíveis, bem como as condições logísticas locais que afetam diretamente o custo de aquisição, transporte e entrega dos bens no município de Portel/PA, cuja localização apresenta limitações geográficas relevantes.

A construção do valor estimado também levou em conta a quantidade de itens demandados, a possibilidade de economia de escala e os padrões mínimos de qualidade exigidos para garantir o bom uso dos recursos públicos. Ainda que o valor estimado não funcione como um limite absoluto para aceitação de propostas, ele serve como referência para a análise de vantajosidade e para a própria conformação do orçamento institucional. O valor global estimado da contratação, considerando os preços médios apurados para cada item e suas respectivas quantidades, foi fixado com base em parâmetros realistas de mercado, refletindo uma expectativa de custo compatível com a realidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal. A consolidação desse valor será registrada de forma detalhada no Termo de Referência e, posteriormente, no processo de pesquisa de preços, como etapa conclusiva da fase preparatória.

Por fim, ressalta-se que, durante a elaboração do edital, será preservada a transparência do processo e mantida a possibilidade de revisão do valor estimado, caso surjam dados mais atualizados ou cotações formais que justifiquem eventual readequação. Esta prática encontra respaldo nos princípios da eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO, CX C/ 12 UNID	CX	100	67,37	6.737,00
02	ÁGUA SANITÁRIA 1000 ML, CX C/ 12 UNID	CX	80	39,82	3.185,60
03	ALCOOL EM GEL 65° INPM 500 ML, CX C/ 12 UNID	CX	100	103,22	10.322,00
04	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 54° INPM 500 ML, CX 12 UNID	CX	60	89,47	5.368,20
05	BALDE COM ESCORREDOR 10L TIPO ZIGZAG (41 X 25 X 30 CM/10L)	UND	50	44,51	2.225,50
06	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA PCT C/ 50 UNID	PCT	1000	5,48	5.480,00
07	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	1000	4,24	4.240,00
08	COPO DESCARTÁVEL 50 ML PCT C/ 100 UNID	PCT	1000	2,52	2.520,00
09	CUMBUCA DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO BRANCA MMÉDIA PCT C/ 10 UNID	PCT	1000	2,43	2.430,00
10	DESINFETANTE C/ AÇÃO BACTERICIDA / GERMICIDA FRASCO DE 500ML, CX C/ 12 UNID	CX	140	42,03	5.884,20
11	DESODOR P/ VASO SANITÁRIO 35G C/ 1 HASTE PLÁSTICO + 1 PEDRA	UND	600	3,02	1.812,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO FRSC C/ 500 ML, CX C/ 24 UNID	CX	80	47,76	3.820,80
13	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON, COM CABO EM PLÁSTICO	UND	80	9,22	737,60
14	ESCOVÃO PIAÇAVA	UND	50	16,44	822,00
15	ESFREGÃO C/ BALDE (COMPLETO) 14 LITROS	UND	50	79,01	3.950,50
16	ESPANADOR SINTÉTICO, 30CM COM CERDAS FINAS EM POLIPROPILENO E CABO LONGO EM MADEIRA PLASTIFICADO	UND	70	14,77	1.033,90
17	ESPONJA DUPLA FACE	UND	260	1,66	431,60
18	FACA DESCARTÁVEL BRANCA PCT COM 50 UNID	PCT	1000	3,33	3.330,00
19	FLANELA GRANDE 28/39 CM	UND	500	3,61	1.805,00
20	FÓSFORO (MAÇO C/ 10 CX - 40 PALITOS)	MAÇO	60	4,49	269,40
21	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO PCT COM 50 UNID	PCT	1000	3,05	3.050,00
22	INSETICIDA EM SPRAY, CX C/ 12 UNID	CX	60	124,57	7.474,20
23	LIMPA VIDRO C/ EMBALAGEM DE 500ML CX C/ 12 UNID	CX	100	81,95	8.195,00
24	LIMPA-ALUMÍNIO LÍQUIDO 200ML, CX C/ 24 UNID	CX	40	54,13	2.165,20
25	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE P/ LIXO, PLÁSTICO VIRGEM, BALDE FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 100 LITROS	UND	40	176,95	7.078,00
26	LIXEIRA PLÁSTICA MÉDIA P/ LIXO, PLÁSTICO VIRGEM, BALDE FECHADO COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 50 LITROS.	UND	45	82,92	3.731,40



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

27	LIXEIRA PLÁSTICA 15 L COM TAMPA E PEDAL (MATERIAL PLÁSTICO, ALTURA 38 CM, LARGURA 25 CM)	UND	50	39,12	1.956,00
28	LUSTRA MÓVEIS 200 ML CAIXA C/ 12 UNID	CX	50	99,58	4.979,00
29	LUVA P/ LIMPEZA CANO LONGO ANTIDERRAPANTE	UND	160	5,08	812,80
30	ODORIZADOR DE AMBIENTES EM SPRAY (AEROSOL) CX C/ 12UNID 360 ML	CX	80	135,91	10.872,80
31	PÁ P/ LIXO EM MATERIAL PLÁSTICO (PEQUENA)	UND	80	6,90	552,00
32	PALHA DE AÇO PCT C/ 8 UNID	PCT	80	4,40	352,00
33	PANO DE CHÃO ALVEJADO 40/60 CM	UND	220	4,38	963,60
34	PANO P/ LOUÇA (GUARDANAPO) 35/62 CM	UND	230	5,09	1.170,70
35	PAPEL HIGIÊNICO – COR BRANCO EMBALAGEM C/ 4 UNID	PCT	500	4,91	2.455,00
36	PAPEL TOALHA EMBALAGEM C/ 2 UNID	PCT	300	5,79	1.737,00
37	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO COM 15 CM PCT C/ 10 UNID	PCT	1000	1,84	1.840,00
38	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO COM 21 CM PCT C/ 10 UNID	PCT	1000	2,98	2.980,00
39	RODO PLÁSTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO C/ PLÁSTICO	UND	45	15,53	698,85
40	SABÃO EM BARRA C/ 200G, CX C/ 50 UNID	CX	40	82,95	3.318,00
41	SABÃO EM PÓ C/ 500 G, FARDO C/ 27 UNID	FARDO	43	114,90	4.940,70
42	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100 LTS, PCT C/ 10 UNID	UND	425	7,39	3.140,75
43	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	1000	6,27	6.270,00
44	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 200 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	430	25,29	10.874,70
45	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 30 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	600	8,13	4.878,00
46	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50 LTS, PCT C/ 10 UNID	PCT	420	12,46	5.233,20
47	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO	UND	90	16,81	1.512,90
48	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO	UND	60	15,65	939,00
VALOR GLOBAL					170.576,10

VII – Descrição da Solução como um todo

A solução para os serviços de higiene e limpeza da Câmara Municipal visa garantir a manutenção constante da salubridade, organização e boa apresentação das instalações, que são espaços de trabalho e de atendimento ao público. A escolha da modalidade de contratação e os serviços específicos são cruciais para otimizar a eficiência, a qualidade e os custos.

Garantir que a demanda, cronograma e qualidade dos materiais de consumo estejam de acordo com o que foi acordado.

A contratação será realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

nº 14.133/2021. Tal critério foi escolhido em razão da diversidade de itens e das variações de marcas. A divisão por item proporciona maior competitividade entre fornecedores, evita o direcionamento e favorece a participação de micro e pequenas empresas que não possuem capacidade de fornecimento global, mas que podem atender itens específicos.

O processo licitatório será amplamente divulgado e observará integralmente os princípios da publicidade, isonomia, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Portanto, a solução ora descrita é tecnicamente viável, economicamente justificável e juridicamente adequada, atendendo de forma eficaz à necessidade institucional da Câmara Municipal de Portel/PA e às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

VIII – Justificativa para o Parcelamento da Contratação

Levando em consideração o art. 40, ainda, estabelece em seu § 2º, inciso II:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

IX – Resultados Pretendidos

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito a suprir a demanda administrativa.

X – Providências a serem adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Desejável o desenvolvimento de competências na temática do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo que tal se dê de forma concomitante à contratação.

XI – Contratações Correlatas e Interdependentes

Não há.

XII – Possíveis Impactos Ambientais

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o *inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei*, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – Posicionamento Conclusivo

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020):

Este parecer tem como objetivo avaliar a contratação de empresa de MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, considerando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, bem como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

VIABILIDADE TÉCNICA: A empresa tem que possuir uma equipe qualificada e experiente para atender as exigências e necessidades.

VIABILIDADE OPERACIONAL: A empresa tem que demonstrar capacidade para atender à nossa demanda num prazo estipulado neste documento, assim como no Termo de Referência.

VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA: A proposta financeira apresentada pela empresa deve estar dentro do nosso orçamento.

ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE IDENTIFICADA: A contratação desta empresa deve atender diretamente à nossa necessidade identificada da demanda. Isso garantirá que nossas operações continuem sem interrupções e em condições seguras.

A solução em pauta, qual seja, a contratação da fornecedora do *OBJETO LICITADO* subjacente à elaboração e cumprimento de todas as etapas de estudo e levantamento, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade consignada no Título I deste Estudo. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021.

Deste modo, essa equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Procedimento Licitatório, com julgamento tipo "menor preço por item", motivo pelo qual declaramos a viabilidade e razoabilidade da presente licitação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência,



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ

efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo.

Portel/PA, 18 de junho de 2025.

OSCAR JÚNIOR NOGUEIRA COIMBRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO